

# PROCESSO ADMINISTRATIVO № 77/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2023.

## 1. PREÂMBULO

O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, Prefeito Municipal, através deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, lavra o presente TERMO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços constantes no item 2 — OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

#### 2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA.

#### 3. CONTRATADA

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.515.859/0001-06, com sede na RODOVIA SC401, KM 01, LOTE 02, PARQUE TECNOLÓGICO ALFA – CEP: 88030000 – FLORIANÓPOLIS/SC.

#### 4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

O Programa Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento em eixos estratégicos. É uma solução ideal para os Municípios interessados transformarem a situação em que se encontram, permitindo o aprimoramento do seu Ambiente de Negócios. A parceria entre SENAI/SC e SEBRAE/SC visa ampliar as soluções já ofertadas, por meio de consultorias nas áreas de Estratégia, Projetos, Processos, Compliance e Proteção de Dados, na busca da transformação e desenvolvimento dos Municípios Catarinenses que aderirem ao Programa Cidade Empreendedora.

Por meio do presente diagnóstico, pretende-se identificar gargalos e apresentar conceitos e soluções ideais para repará-los, buscando-se especialmente, o tratamento das questões relacionadas à Transparência e Governança Pública.

O Trabalho tem como fundamentação de mobilizar os gestores do setor público sobre a importância de agir e monitorar os indicadores de determinados setores.

Considerando a necessidade da contratação pela Administração municipal.





Considerando a solicitação e termo de referência, emitidos pela secretaria demandante, as exigências técnicas necessárias para a contratação, o levantamento de preços e demais informações e exigências cabíveis necessárias à contratação.

Considerando que a contratação se refere a serviço de assessoria ou consultoria técnica, embasando-se no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133 que assim prescreve:

"Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*(...)* 

III — contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributários;"

A priori, conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIOGENES GASPARINI estabelece que: "é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes."

Ademais, em análise a instrução dos documentos acostados ao processo verifica-se a presença dos quatro requisitos ensejadores para legalidade da modalidade supramencionada, quais sejam: serviços técnicos especializados; serviço de natureza predominantemente intelectual profissional ou empresa de notória especialização técnica, não se tratam de serviços de publicidade e divulgação.

Diante do preenchimento dos quatro requisitos, a modalidade de inexigibilidade guarda consonância com a legalidade, podendo então, ser indicada para a referida contratação.

## 5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Sendo assim, a solução mais adequada para a contratação de empresa especializada através de fornecedor habilitado em Processo Licitatório por Inexigibilidade, baseado no Art. 74º, da Lei 14.133/21, recaindo sobre o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE**, uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas.

A atuação do Sebrae tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, a instituição tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

#### 6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 61.258,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), a ser pago da seguinte forma:

Os pagamentos serão realizados no valor total em 20(vinte) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.062,90 (TRÊS MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A contratada deverá constar na Nota fiscal, número da autorização de fornecimento e dados bancários para a realização do pagamento.

A contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento deverá ser efetuado parceladamente, após a prestação dos serviços, em ordem cronológica em até 30 (Trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.

#### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Dotação Utilizada		
Código Dotação	Descrição	
6	Sec. de Desenv. Empresarial e do Turismo	
1	Sec. de Desenv. Empresarial e do Turismo	





2006 Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial, Turismo e Melhorias de		
	Infraestrutura	
3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional	
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários	

## 8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade:

- a) CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- d) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS, do domicílio ou sede da empresa;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
- f) DECLARAÇÃO que Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, com apresentação de vários contratos firmados com outros entes municipais;
- j) CONTRATO SOCIAL.

#### 9. FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.







#### 10. ANEXOS

Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Preços da Contratada Anexo II – Documentos de Habilitação

## 11. DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei Nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Agrolândia, 13 de Novembro de 2023.

JOSÉ CONSTANTE Prefeito Municipal





## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia.

Secretaria de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo.

Necessidade da Administração: Os serviços contratados têm por objeto a prestação de consultoria e desenvolvimento do projeto Cidade Empreendedora, que tem como objetivo a transformação local pela implantação de politicas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Gestão Municipal, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Desburocratização, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, dentre outros, o que refletirá em uma gestão voltada para economia e desenvolvimento do município.

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA.

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	MÉDIA
			Contratação de serviços para prestação de serviços em consultoria e desenvolvimento do projeto cidade empreendedora, no município de Agrolândia	
01	20	SERVIÇO		R\$61.258,00

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Programa Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento em eixos estratégicos. É uma solução ideal para os Municípios interessados transformarem a situação em que se encontram, permitindo o aprimoramento do seu Ambiente de Negócios. A parceria entre SENAI/SC e SEBRAE/SC visa ampliar as soluções já ofertadas, por meio de consultorias nas áreas de Estratégia, Projetos, Processos, Compliance e Proteção de Dados, na busca da transformação e desenvolvimento dos Municípios Catarinenses que aderirem ao Programa Cidade Empreendedora.

Por meio do presente diagnóstico, pretende-se identificar gargalos e apresentar conceitos e soluções ideais para repará-los, buscando-se especialmente, o tratamento das questões relacionadas à Transparência e Governança Pública, descritos no anexo I – Termo de Referência, deste edital.

O Trabalho tem como fundamentação de mobilizar os gestores do setor público sobre a importância de agir e monitorar os indicadores de determinados setores.





Considerando a necessidade da contratação pela Administração municipal.

Considerando a solicitação e termo de referência, emitidos pela secretaria demandante, as exigências técnicas necessárias para a contratação, o levantamento de preços e demais informações e exigências cabíveis necessárias à contratação.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada para a contratação de empresa especializada através de fornecedor habilitado em Processo Licitatório por Inexigibilidade, baseado no Art. 74º, da Lei 14.133/21. A escolha recai sobre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 50 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do Sebrae tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, a instituição tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões catarinenses, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços materiais têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Inexigibilidade, nos termos do artigos 74º, inciso I E III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) APRESENTAÇÃO DE ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA o atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, ou conter carimbo e CNPJ da empresa que atesta a capacidade técnica; em nome da empresa proponente, emitido (s) por entidade pública ou empresa privada, que comprovem o fornecimento de produtos similares ao objeto da licitação juntamente com original ou cópia autenticada do documento fiscal (Nota fiscal de compra e venda ou serviço, conforme o caso);
- B) CERTIDÕES CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
- e) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS.







#### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente registro vigorará até dia 30 de novembro de 2024, contados a partir de sua assinatura, com a devida publicação legal.

## 6. CONDIÇÕES PARA ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do contrato.

## 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços contratados têm por objeto a prestação de consultoria e desenvolvimento do projeto Cidade Empreendedora, que tem como objetivo a transformação local pela implantação de politicas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Gestão Municipal, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Desburocratização, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, dentre outros, o que refletirá em uma gestão voltada para economia e desenvolvimento do município.

## 6. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

Responsabilidade do Sebrae/SC:

Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

A execução dos serviços deste contrato terá a duração prevista até 30 de novembro de 2024;

O contratado disponibilizará ao contratante consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento;

Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;





Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto, sem a devida anuência do Município de Agrolândia;

Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Responsabilidade da Contratante:

Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela contratada;

Garantir a participação e a formação dos profissionais;

Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela contratante;

Convocar a contratada para assinar termo de contrato ou documento equivalente;

Fornecer a contratada, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

Efetuar o pagamento a contratada nas condições de preço e prazo estabelecidos;

Notificar por escrito, a contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

#### 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 61.258,00 (Sessenta e um mil e duzentos e cinquenta e oito reais), a ser pago da seguinte forma:

Os pagamentos serão realizados no valor total em 20(vinte) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.062,90 (Três mil, sessenta e dois reais e noventa centavos).



A contratada deverá constar na Nota fiscal, número da autorização de fornecimento e dados bancários para a realização do pagamento.

A contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será mediante processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 61.258,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA OITO REAIS).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

 Órgão 06,
 Ação 2006 0013.0392.0052 Estimulo ao Desenvolvimento Empresarial, Turismo e Melhorias de Infraestrutura – 90





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E DE OUTRO LADO A

Pelo presente instrumento, de um lado, o <b>MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA</b> , inscrita no CNPJ sob o nº
33.102.582/0001-44, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, Cidade de
Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CONSTANTE inscrita no CPF
sob o nº e portador da Carteira de Identidade nº, órgão
expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente <b>CONTRATANTE</b> , e de outro lado, e por outro
ado a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, com sede na RUA, №
, Bairro: –
pelo seu administrador Sr(a), portador do RG nº, neste ato denominado
simplesmente de <b>CONTRATADA</b> , estando às partes sujeitas as normas da Lei Nº. 14.133/21 e suas
alterações subsequentes ajustam o presente contrato em decorrência da Inexigibilidade de licitação Nº
12/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O Objeto do presente termo é a <b>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
POR MEIO DO PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA.
VIONICIPIO DE AGROLANDIA.
PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato
assim como ao Processo de Inexigibilidade e Termo de Referência.
assim como ao Frocesso de mexigibilidade e Termo de Neferencia.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL  O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL  O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL  O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL  O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL  O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$



PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC e/ou outro índice de menor valor.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados na Ordem Cronológica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da pasta e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Dotação Utilizada			
Código Dotação	Descrição		
6	Sec. de Desenv. Empresarial e do Turismo		
1	Sec. de Desenv. Empresarial e do Turismo		
2006 Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial, Turismo e Melhorias de			
	Infraestrutura		
3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional		
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários		

PARAGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATANDA, para saneamento da irregularidade.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Obriga-se a proporcionar á contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo de Inexigibilidade, consoante ao que estabelece a Lei





nº 14.133/21.

- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do Objeto dessa Dispensa de Licitação;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar o pagamento á CONTRATADA á vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas nos prazos fixados.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATA:

- a) Os serviços deverão ser prestados mediante nota de empenho, conforme as exigências contidas no Termo de Referência.
- Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais dos quantitativos, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;
- c) Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital e Proposta de Preço;
- d) Quanto à substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos envolvidos;
- e) Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, cabe a CONTRATADA substitui-los, no prazo de 24:00horas contadas da data de notificação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município, sob pena de aplicação das penalidade e sanções previstas neste instrumento convocatório;
- f) Total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o transporte dos profissionais, até o local indicado para a prestação dos serviços, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado;
- g) No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, a fim de comprovar sua idoneidade;
- h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (Vinte e Cinco por cento), do valor inicial do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2024 CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser, por interesse da Administração Municipal, prorrogado de acordo com a lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:







- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
  - I) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - II) Dar causa à inexecução total do contrato.
  - III) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
  - IV) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - V) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - VI) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - VII) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
  - 1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - 2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - 3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA Rua dos Pioneiros, 109 - CEP 88420 - Agrolândia/SC Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



## CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade Nº 12/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termo aditivo quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 635, de 16 De Agosto de 2023 e DECRETO MUNICIPAL № 045, de 31 de Março de 2023. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção á corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de improbidade Administrativa (Lei Federal № 8.429/1992), a Lei Federal № 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outem, qualquer





pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Agrolândia/SC de de 2023.	
JOSÉ CONSTANTE	EMPRESA
Prefeito Municipal	CNPJ
Testemunhas:	
Nome	Nome
CDE.	CbE.

